### DECISÃO DA COMISSÃO

#### de 26 de Outubro de 2001

que altera a Decisão 94/652/CE, que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

[notificada com o número C(2001) 3213]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/773/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 93/5/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, relativa à assistência dos Estados-Membros à Comissão e à sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares (1), e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

## Considerando o seguinte:

- A Decisão 94/458/CE da Comissão (2) definiu as regras (1) de gestão administrativa da cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimen-
- A Decisão 94/652/CE da Comissão (3) definiu a lista e a (2) distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares. O artigo 3.º da directiva prevê a actualização, pelo menos de seis em seis meses, da lista e da distribuição dessas tarefas.
- Na definição e actualização da lista de tarefas, devem (3) ter-se em conta a necessidade de proteger a saúde pública na Comunidade e as disposições da legislação comunitária no domínio dos géneros alimentícios.
- As tarefas devem ser distribuídas com base na competência científica e nos recursos disponíveis nos

Estados-Membros, nomeadamente nas instituições que vierem a participar na cooperação científica.

As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

O anexo da Decisão 94/652/CE que define a lista e a distribuição das tarefas a realizar no quadro da cooperação dos Estados-Membros na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares é substituído pelo anexo da presente decisão.

#### Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2001.

Pela Comissão David BYRNE Membro da Comissão

JO L 52 de 4.3.1993, p. 18. JO L 189 de 23.7.1994, p. 84. JO L 253 de 29.9.1994, p. 29.

## ANEXO

# Lista das tarefas a realizar pelos Estados-Membros no quadro da sua cooperação na análise científica de questões relacionadas com os produtos alimentares

	Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estados-Membros aos quais a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
1.	Substâncias aromatizantes		
1.1.	Substâncias aromatizantes quimicamente definidas referidas no repertório incluído no anexo da Decisão 1999/217/CE da Comissão	Dinamarca (coordenador) Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países	31 de Maio de 2005
	Elaboração de relatórios para a avaliação da inocuidade de substâncias aromatizantes quimicamente definidas, em conformidade com o programa de avaliação referido no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2232/96	Baixos, Áustria, Suécia, Finlândia, Reino Unido	
	Criação e manutenção de um arquivo físico e electrónico que reúna todos os dados toxicológicos e de exposição disponíveis sobre as substâncias em questão		
3.	Contaminantes		
3.1.	Questões gerais		
3.1.1.	Questões imprevistas e urgentes	Itália, Reino Unido (coordenadores conjuntos)	30 de Abril de 2002
	Coordenação da recolha, nos Estados-Membros, dos dados necessários ao Comité Científico da Alimentação Humana para a realização de avaliações de riscos relacionadas com questões imprevistas e urgentes referentes a contami- nantes dos produtos alimentares	Todos os Estados-Membros (*)	
3.2.	Questões específicas		
3.2.8.	Avaliação da ingestão de patulina através da dieta pela população dos Estados-Membros da UE	Alemanha (coordenador)	31 de Janeiro de 2002
		Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Suécia, Reino Unido (*)	
3.2.9.	Recolha e comparação de dados relativos aos níveis de 3-monocloropropanodiol (3-MCPD) e substâncias relacionadas em produtos alimen- tares	Suécia, Reino Unido (coordenadores conjuntos) Dinamarca, Alemanha, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Finlândia (*)	31 de Julho de 2002
3.2.10	. Recolha de dados relativos à ocorrência de toxinas Fusarium em produtos alimentares e avaliação da ingestão através da dieta pela população dos Estados-Membros da UE	Alemanha (coordenador)	31 de Dezembro de 2002
		Bélgica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido (*)	
3.2.11.	Avaliação da exposição através da dieta ao chumbo, ao cádmio, ao mercúrio e ao arsénio pela população dos Estados-Membros da UE	Itália e Suécia (coordenadores conjuntos)  Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Reino Unido (*)	31 de Outubro de 2002
3.2.12.	. Recolha de dados relativos à ocorrência de hidrocarbonetos aromáticos polinucleares em produtos alimentares	França (coordenador)	30 de Abril de 2003
		Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Reino Unido (*)	
3.2.13.	Avaliação da exposição através da dieta ao chumbo, ao cádmio, ao mercúrio e ao arsénio pela população dos Estados-Membros da UE	Itália (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, França, Países Baixos, Reino Unido (*)	31 de Outubro de 2002

	Temática, natureza e âmbito da tarefa	Estados-Membros aos quais a tarefa é distribuída	Prazo de conclusão
7. 7.3.	Nutrição, alergias e saúde Recolha de dados referentes a produtos desti- nados a serem utilizados em dietas de muito teor calórico	Países Baixos (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Irlanda, Itália, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido (*)	15 de Outubro de 2001
8. 8.1.	Materiais de embalagem  Elaboração de folhas de dados resumidos ou relatórios com vista à avaliação de risco das substâncias utilizadas na preparação de materiais em contacto com os produtos alimentares ou neles contidas	Países Baixos (coordenador)  Dinamarca, Alemanha, França, Itália, Finlândia, Suécia, Reino Unido (*)	31 de Dezembro de 2002
9. 9.1.	Controlo alimentar oficial  Elaboração de um documento de trabalho para o apoio da interpretação uniforme das normas legislativas e das normas laboratoriais da qualidade no âmbito da Directiva 93/99/CEE	Reino Unido (coordenador) Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia (*)	15 de Outubro de 2001

<sup>(\*)</sup> A noruega participa nesta tarefa.